



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO, o grave quadro econômico brasileiro decorrente da crise econômica e do seu baixo crescimento, situação que exige uma política fiscal austera, com medidas de controle dos gastos públicos, visando alcançar um orçamento equilibrado, com responsabilidade sobre a gestão fiscal do Estado;

CONSIDERANDO, que para atingir ao equilíbrio fiscal se faz necessário o controle da despesa pública, diante de um contingenciamento de despesas e cumprimento do teto de gastos públicos, bem como um monitoramento constante da execução orçamentária com o cumprimento aos limites legais fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO, que as despesas oriundas do pagamento de bonificação por desempenho, instituída por meio da Lei Estadual nº 10.824, de 06 de abril de 2018, e paga aos auditores fiscais da Receita Estadual, podem impactar diretamente o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, indo de encontro ao atual momento de ajuste fiscal vivido no Brasil e no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, o risco de agravamento da situação fiscal do Estado do Espírito Santo diante da criação dessa nova despesa, o que demanda a necessidade de uma regulamentação clara e objetiva quanto ao pagamento dessa bonificação por desempenho, com a elaboração de estudos prévios com projeção do impacto dessa despesa de pessoal dentro do orçamento, adotando medidas concretas de compensação, inclusive, com a indicação precisa de quais despesas serão cortadas de forma a cumprir as exigências expressas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

para apurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para o pagamento da bonificação por desempenho, instituída por meio da Lei Estadual n.º 10.824, de 06 de abril de 2018 aos auditores fiscais da Receita Estadual

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 0006/2020 - MPC;
- 2 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 6 de abril de 2020.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas